



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

— III —

LEI Nº 230

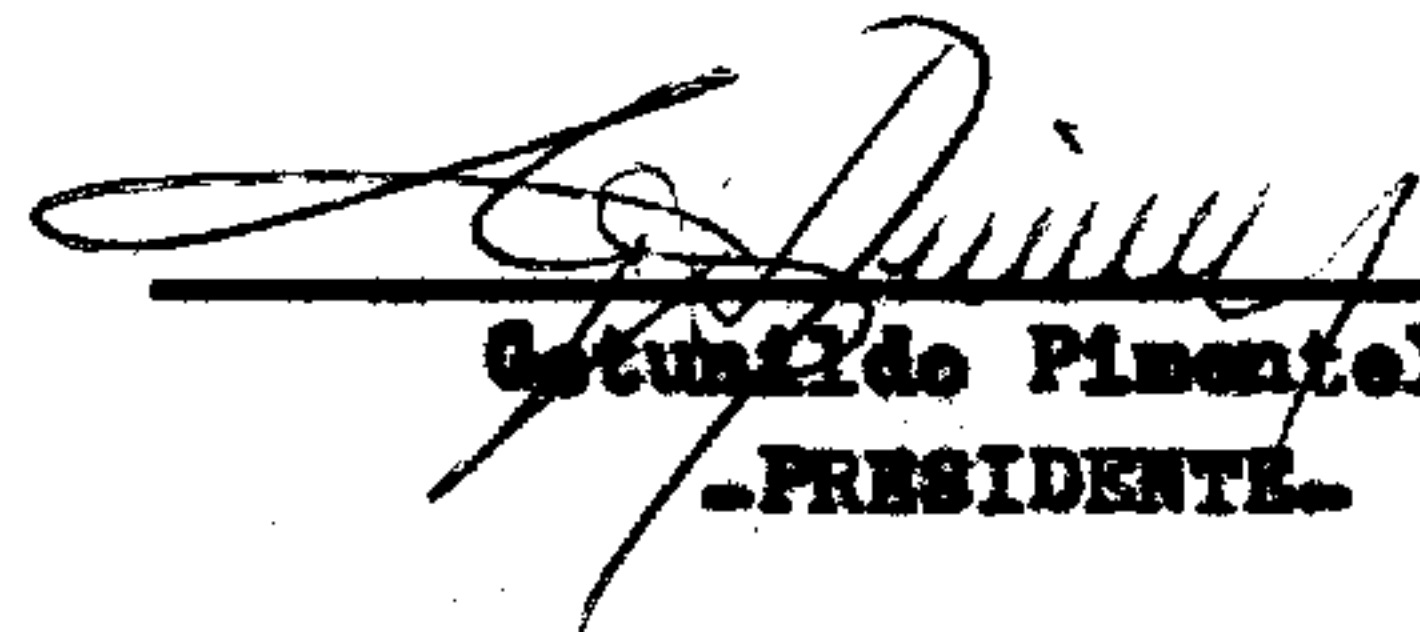
Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação.

A Câmara Municipal da Serra, no uso de suas atribuições:

DECRETA

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional da Habitação, em contratos ou Convênios de financiamento de construções de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Vitória, COHAB Vt., em áreas doadas ou autorizadas por esta Municipalidade, poderes para, junto ao Governo Federal, levantar a receita constitutiva de Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o Art. 26, da Constituição Federal, que couber ao Município de Serra, até o limite dos débitos decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação à Companhia de Habitação de Vitória, COHAB Vt., para os fins especificados neste artigo, e nas formas de amortização fixadas em contrato de financiamento.
- § Único - Os poderes previstos neste artigo, só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação, na hipótese de a Prefeitura Municipal ou a Companhia de Habitação de Vitória, COHAB Vt., não satisfazerem o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Convênios ou Contratos.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra, em 3 de fevereiro de 1968.


Getúlio Pimentel
-PRESIDENTE-